

# BALANÇO SOBRE O PNE



**Material de reflexão para preparar as próximas ações do  
FNE (e dos demais fóruns de educação)**

## **APRESENTAÇÃO**

O Fórum Nacional de Educação é um espaço inédito de interlocução entre a sociedade civil e o Estado brasileiro, reivindicação histórica da comunidade educacional e fruto de deliberação da Conferência Nacional de Educação (Conae 2010). Ele é composto por 50 entidades representantes da sociedade civil e do poder público (confira quais são as entidades que integram o FNE). Destas, 39 entidades são titulares e as demais suplentes ([conheça os representantes de cada entidade](#)).

Como instância de Estado é um dos responsáveis pelo monitoramento contínuo e pelas avaliações periódicas das metas do Plano Nacional de Educação, conforme previsto na Lei 13.005/14, de 25 de junho de 2014, sancionada sem vetos pela Presidenta da República Dilma Rousseff, após amplo debate na sociedade e no Congresso Nacional.

Para melhor promover uma análise sobre os avanços e desafios do biênio 2015 e 2016 e contribuir para a discussão nacional sobre o PNE, é que o FNE disponibiliza o presente quadro. O mesmo considera, na primeira parte, os dispositivos do Plano cujo encaminhamento deveria se dar até junho de 2015. Na segunda parte, sinaliza para as disposições que precisam de encaminhamento até junho de 2016.

O material pretende promover um sintético balanço e dar visibilidade aos encaminhamentos em curso e que exigem compreensão de toda a sociedade que precisa reconhecer o Plano como instrumento mobilizador em todas as esferas. Ao mesmo tempo, o material explicita os desafios de curtíssimo prazo (2015 e 2016) cuja atenção requer do FNE, dos demais fóruns de educação e da sociedade em geral encaminhamentos e posições sobre seus processos e conteúdos.

A compreensão dos temas que estão em disputa nesse primeiro biênio de vigência do novo PNE, amplamente debatido na sociedade, representa a alavanca para que os desafios da área educacional para a década efetivamente sejam considerados e apropriados com um valor para a garantia do direito.

Acompanhar e divulgar de diferentes formas os comandos do PNE contribui para que o mesmo esteja em movimento e se torne efetivamente instrumento de gestão pública e de mobilização da sociedade.

Helena Araújo Filho  
**Coordenador do Fórum Nacional de Educação**



**UM BALANÇO SOBRE O PREVISTO E O REALIZADO NO PRIMEIRO ANO (2015)**

COMANDO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	REFERÊNCIA	PRAZO	BALANÇO/SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA
Elaboração dos correspondentes planos de educação ou adequação dos planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE.	Art. 8º	2015	Em função do forte engajamento da sociedade em geral, nos fóruns e conferências de educação, em particular e, também, a partir da coordenação nacional pelo MEC pela via da constituição de uma rede de apoio técnico para assistência, houve uma ampla mobilização social resultando na aprovação de planos de educação em quase todos os entes federativos. Os processos de participação, em muitos casos, foram descuidados o que precisa ser revisto. O papel dos fóruns de educação e conselhos precisa ser continuamente fortalecido nos processos de viabilização dos planos e, a partir de 25 de junho de 2015, o grande desafio da participação se centra nos aspectos relativos ao monitoramento e avaliação que requer envolvimento da sociedade, especialmente pela via dos fóruns e conselhos de educação.
Formulação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.	Art. 10	2015	O Governo federal inovou ao propor espaços participativos de discussão do PPA tornando-a mais próxima da sociedade ( <a href="http://dialoga.gov.br/">http://dialoga.gov.br/</a> ; <a href="http://www.participa.br/forumppa">www.participa.br/forumppa</a> ). Há que se aperfeiçoar os processos de compreensão do PPA pela sociedade e repercuti-los nos entes federativos. Os processos de revisão dos PPA's deverão ser aperfeiçoados considerando os conteúdos dos planos de educação aprovados. O FNE participou ativamente dos processos e, de maneira correlata, é fundamental que nos processos de construção das peças de planejamento e orçamentos de estados, do distrito federal e dos municípios estejam implicados os fóruns permanentes de educação. O MEC fez com o PPA fosse organizado considerando o PNE e estruturou um plano tático operacional e um planejamento estratégico em função dos desafios do PNE (PORTARIA 357, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014).
Estabelecimento de normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.	Estratégia 1.4	2015	Foi elaborada nota técnica pelo MEC a ser discutida na instância permanente de negociação federativa prevista no PNE (art.7º, § 5º).
Realização e publicação, pelos entes federativos, de levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.	Estratégia 1.16	2015	Não há informações disponíveis.
Atingimento de medias nacionais no IDEB	Meta 7	2015	Cumprido. Os índices são importantes mas não devem ser tomados em si mesmo,

			tampouco como únicos. Devem ser um aspecto para promover reflexões pedagógicas e de gestão, com amplo diálogo social. Devem servir, também, para lançar luz sobre as desigualdades educacionais regionais e, jamais, para a hierarquização e ranqueamento. A avaliação deve ser compreendida em seu sentido emancipatório e diagnóstico. Os indicadores devem ser compreendidos e apropriados como um ponto de partida para a análise contextualizada de resultados e devem considerar as distintas responsabilidades e a complexidade da prática educativa
Elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento).	Meta 9	<b>2015</b>	A alfabetização da população jovem segue como um grande desafio. Contudo a meta intermediária foi alcançada.
Garantia, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de política nacional de formação dos profissionais da educação.	Meta 15	<b>2015</b>	O Ministério da Educação anunciou em junho uma consulta pública com um texto para a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.
Implantação de política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.	Estratégia 15.11	<b>2015</b>	O Ministério da Educação anunciou em junho uma consulta pública com um texto para a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.
Constituição, por iniciativa do Ministério da Educação do fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.	Estratégia 17.1	<b>2015</b>	Foi publicada em 25 de junho, a <a href="#">Portaria nº 618, de 24 de junho de 2015</a> , que institui o Fórum Permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.



# OS PRÓXIMOS DESAFIOS

Preliminar



COMANDO	REFERÊNCIA	PRAZO	ANÁLISE
Publicação de estudos, pelo INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.	Art. 5º § 2º	<b>2016</b>	<p>O INEP apresentou documento denominado “Linha de Base” que é uma referência para os entes e para a sociedade em geral. Deve ser promovida ampla publicação dos estudos para que sejam aperfeiçoados e trabalhados nacional e localmente, com efetivo envolvimento da sociedade no acompanhamento dos indicadores.</p> <p>O Instituto também abriu consulta pública para coletar contribuições aos indicadores para monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Educação (PNE) – 2014-2024. Pessoas físicas ou jurídicas, órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas terão 60 dias para encaminhar sugestões, críticas e propostas, por meio de formulário on-line.</p> <p>Documento: <a href="http://www.publicacoes.inep.gov.br/portal/download/1362">http://www.publicacoes.inep.gov.br/portal/download/1362</a>                      Portaria: <a href="http://pne.mec.gov.br/mais-destaques/416-inep-abre-consulta-publica-para-contribuicoes-a-publicacao-linha-de-base-pne-2014-2024">http://pne.mec.gov.br/mais-destaques/416-inep-abre-consulta-publica-para-contribuicoes-a-publicacao-linha-de-base-pne-2014-2024</a>                      Consulta: <a href="http://simec.mec.gov.br/consultapne/">http://simec.mec.gov.br/consultapne/</a></p>
Criação de uma instância permanente de negociação	Art. 7º § 5º	<b>2016</b>	<p>Foi efetivada, pela <b>Portaria nº 619, de 24 de julho de 2015</b>, a Instância Permanente de Negociação Federativa no Ministério da Educação, determinada pelo PNE em seu art. 7º. A instância institucionalizada por portaria possui caráter transitório até que seja regulamentado o seu art. 13 do PNE. A Instância buscará promover debate e negociação federativa, visando à coexistência coordenada e descentralizada de sistemas de ensino sob o regime de colaboração recíproca, com unidade, divisão de competências e responsabilidades.</p>
Aprovação de leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação.	Art. 9º	<b>2016</b>	<p>O princípio constitucional da gestão democrática deve ser assegurado em todos os níveis, sistemas e instituições. Deve se realizar pelo efetivo fortalecimento dos diversos segmentos da comunidade escolar, garantindo o compartilhamento de decisões e, especialmente pela existência obrigatória, com plenas condições de funcionamento, de instâncias tais como fóruns permanentes de educação, conselhos de educação e outras instâncias colegiadas. O FNE precisará se preparar para articular-se aos sistemas na perspectiva de haja o amplo debate e a materialização das leis específicas, conforme previsto.</p>
Produção de indicadores de rendimento escolar e de avaliação institucional - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica	Art. 11 §§	<b>2016</b>	<p>A avaliação deve ser compreendida em seu sentido emancipatório e diagnóstico. Os indicadores devem ser compreendidos e apropriados como um ponto de partida para a análise contextualizada de resultados e devem considerar as distintas responsabilidades e a complexidade da prática educativa. (Documento</p>

			Final da CONAE, p.14, “vi”, e proposição 18 p.26)
Instituição do Sistema Nacional de Educação	Art. 13	<b>2016</b>	O sistema nacional de educação é entendido como “expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como outras instituições públicas ou privadas de educação”. A complexidade do desenho federativo exige que sua conformação considere dimensões tais como o reexame das diretrizes e bases da educacional nacional de forma a caracterizar os referenciais nacionais de qualidade, a regulamentação do artigo 23 da constituição federal, um modelo de financiamento ancorado na ideia de um custo-qualidade e a adequação dos sistemas de ensino. O FNE institui em outubro de 2015, Grupo de Trabalho para finalizar uma proposta sobre o SNE e o Financiamento.
Universalização da pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos.	Meta 1	<b>2016</b>	A despeito dos avanços, o desafio é ainda muito grande. Dessa forma, todos os esforços do poder público e da sociedade devem se dar na direção de assegurar o cumprimento da disposição da Emenda Constitucional nº 59 que já no ano de 2009 impunha a universalização como um horizonte. Toda a sociedade deve cobrar o cumprimento da EC nº 59 e meta consequente e acionar no caso de não cumprimento.
Implantação da avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade	Estratégia 1.6	<b>2016</b>	A avaliação da educação deve estar embasada por uma concepção de avaliação formativa que considere os diferentes espaços e atores, envolvendo o desenvolvimento institucional e profissional, articulada com indicadores de qualidade. É preciso pensar em processos avaliativos mais amplos, vinculados a projetos educativos democráticos e emancipatórios, contrapondo-se à centralidade conferida à avaliação como medida de resultado e que se traduz em instrumento de controle e competição institucional (Documento Final da CONAE, p.67)
Elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental. A elaboração deve ser feita em articulação e colaboração com os entes federados.	Estratégia 2.1.	<b>2016</b>	Em setembro/15 o Ministério da Educação tornou público o documento base para a discussão nacional. O Fórum Nacional de Educação vem acompanhando o debate nacional e propõe amplo debate social, desde as escolas, bem como um Seminário Nacional que possa empreender uma análise sobre os resultados da Consulta Pública. Também pretende incidir junto ao CNE que é a quem compete encaminhá-las. A proposição precisa, ainda, ter a implantação pactuada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei do PNE. A proposta de elaboração é consonante ao documento final da CONAE, p. 71.



			(Proposição 2.4).
Universalização do ensino médio para a população de 15 a 17 anos.	Meta 3	<b>2016</b>	A despeito dos avanços, o desafio é ainda muito grande. Dessa forma, todos os esforços do poder público e da sociedade devem se dar na direção de assegurar o cumprimento da Disposição da Emenda Constitucional nº 59 que já no ano de 2009 impunha a universalização como um horizonte. Toda a sociedade deve cobrar o cumprimento da EC nº 59 e meta consequente e acionar no caso de não cumprimento.
Elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE, de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum. A elaboração deve ser feita em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional.	Estratégia 3.2.	<b>2016</b>	Em setembro/15 o Ministério da Educação tornou público o documento base para a discussão nacional. O Fórum Nacional de Educação vem acompanhando o debate nacional e propõe amplo debate social, desde as escolas, bem como um Seminário Nacional que possa empreender uma análise sobre os resultados da Consulta Pública. Também pretende incidir junto ao CNE que é a quem compete encaminhá-las. A proposição precisa, ainda, ter a implantação pactuada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei do PNE. A proposta de elaboração é consonante ao documento final da CONAE, p. 71. (Proposição 2.4).
Universalização, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado	Meta 4	<b>2016</b>	Todos os esforços do poder público e da sociedade devem se dar na direção de assegurar o cumprimento da meta. Sugere-se que a SECADI apresente balanço da META ao FNE e proposições que poderão ser encampadas.
Definição de indicadores de qualidade e de política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	Estratégia 4.14	<b>2016</b>	Sugere-se que a SECADI apresente balanço da estratégia ao FNE e proposições que poderão ser encampadas.
Fixação, acompanhamento e divulgação dos resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados,	Estratégia 7.10	<b>2016</b>	A avaliação da educação deve estar embasada por uma concepção de avaliação formativa que considere os diferentes espaços e atores, envolvendo o desenvolvimento institucional e profissional, articulada com indicadores de qualidade. É preciso pensar em processos avaliativos mais amplos, vinculados a projetos educativos democráticos e emancipatórios, contrapondo-se à centralidade conferida à avaliação como medida de resultado e que se traduz em instrumento de controle e competição institucional (Documento Final da CONAE,



<p>com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.</p>			<p>p.67). Os resultados não devem desconsiderar os elementos sócioeducacionais que interferem no processo de ensino-aprendizagem e, conseqüentemente, no nível de proficiência dos estudantes. (Documento Final da CONAE, p.75).</p>
<p>Estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino. A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais deve fazê-lo.</p>	<p>Estratégia 7.21</p>	<p><b>2016</b></p>	<p>Os padrões de qualidade da educação devem tomar como referência o CAQ, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional.</p>
<p>Reestruturação, com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, dos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.</p>	<p>Estratégia 12.19</p>	<p><b>2016</b></p>	<p>A regulação pelos órgãos de Estado deve estar orientada pelas regras e normas definidas pelos marcos legais e pelo SNE, em consonância com os demais sistemas de ensino. (Documento Final da CONAE, p. 90)</p>
<p>Existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional.</p>	<p>Meta 18</p>	<p><b>2016</b></p>	<p>A valorização, incluindo as condições de trabalho e remuneração dos profissionais da educação, constitui pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade de educação, incluindo a concretização das políticas de formação. É necessário superar a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de modificar os planos de carreira em função do piso salarial para introduzir remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação continuada e titulação ou, ainda, de vincular esta remuneração a resultados de desempenho dos educandos e professores nas avaliações internas e externas em âmbito municipal, estadual, distrital, federal e internacional nos testes próprios ou nacionais. Tais políticas têm colocado em risco a carreira do magistério e fragilizado o estatuto profissional docente. Em consonância com a legislação vigente, com os esforços de construção do SNE e em articulação com outras políticas educativas e de</p>

			outros setores respaldados por uma atuação colaborativa e democrática em todos os órgãos e fóruns, a valorização dos profissionais da educação é condição para a garantia do direito à educação e à escola de qualidade social. A valorização profissional, incluindo a formação, é obrigação dos sistemas e base da identidade do profissional. (Documento Final da CONAE, p. 90-91)
Estruturação das redes públicas de educação básica de modo que 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.	Estratégia 18.1	2016	O ingresso na profissão via concurso público é condição para valorização dos profissionais da educação. É exigido maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do piso salarial profissional nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira. Para a valorização profissional, essencial componente do Sistema, é indispensável prever espaços de diálogo e de negociação, que contribuam para a melhoria da vida profissional em seu conjunto pela via da pactuação.
Realização, por iniciativa do Ministério da Educação de prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.	Estratégia 18.3	2016	Os planos de carreira devem estimular o ingresso por meio de concurso público à carreira docente. As questões relativas à qualificação do magistério e a valorização profissional precisam ser tratadas em sua complexidade. Deve-se considerar, inclusive, o itinerário e trajetória formativa e profissional do docente. Nenhuma iniciativa correlata poderá ser convertida em certificação para ingresso no magistério ou utilizada para avaliação de rendimento do professor e/ou elaboração de rankings.
Realização, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.	Estratégia 18.5	2016	Levantamento sobre o quadro atual sobre os profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério é fundamental. Envidar esforços para compreender qual a situação de cada um, em cada escola desse país, deve mobilizar a todos.
Efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	Meta 19	2016	viii. gestão democrática na educação básica, por meio do estabelecimento de mecanismos que garantam a participação de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as bem como da comunidade local na discussão, na elaboração e na implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais; gestão democrática na educação superior com ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade universitária e integrantes da sociedade civil organizada, na proposição e efetivação de plano de desenvolvimento institucional. (Documento Final da CONAE, p. 14). A existência de diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação nos respectivos

<p>Implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ</p>	<p>Estratégia 20.6</p>	<p><b>2016</b></p>	<p>âmbitos de atuação é uma agenda prioritária. (Documento Final da CONAE, p.85)</p> <p>O conceito de custo aluno-qualidade (CAQ) deve ser tomado como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica pública. O MEC constitui Grupo específico para encaminhar discussões internas e, no presente momento, é fundamental que haja desdobramento do trabalho em curso, com envolvimento do FNE, na perspectiva de que os referenciais nacionais de qualidade que realmente dirijam o financiamento possam ser implantados.</p>
<p>Regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.</p>	<p>Estratégia 20.9</p>	<p><b>2016</b></p>	<p>O SNE, a partir dos princípios da educação nacional, deve expressar claramente a atribuição específica de cada ente federativo, a condicionalidade objetiva do exercício da ação distributiva e supletiva, de assistência técnica e financeira da União em relação aos estados e municípios e dos estados em relação aos municípios, as instâncias de pactuação interfederativa relativas às esferas de formação política e normativa, de participação e controle social, de execução e avaliação. Deve distinguir quem faz o que nos diferentes níveis e modalidades de ensino, sob quais condicionalidade o faz, com quais organismos e mecanismos de coordenação, processos de deliberação e formas colaborativas sobre o que é comum. Além do inventário do já existente, normatizado, praticado e sistematizado, deve ser capaz de afirmar a nova consistência, que dê coesão, coerência e funcionalidade à garantia do direito à educação pública, democrática, com qualidade socialmente referenciada e ancorada na igualdade (Documento Final da CONAE, p.17). Em tal sistema, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais organizados com a garantia de gestão democrática são fundamentais para a supervisão e manutenção das finalidades, diretrizes e estratégias comuns. (p.19)</p> <p>O FNE institui, em outubro de 2015, Grupo de Trabalho para finalizar uma proposta sobre o SNE e o Financiamento, de forma articulada. (Documento Final da CONAE, proposição 23, p.27).</p>
<p>Aprovar de Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.</p>	<p>Estratégia 20.11</p>	<p><b>2016</b></p>	<p>Uma LRE deve definir os meios de controle e obrigar os chefes do Poder Executivo, responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido na Constituição Federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente, e também, as sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados,</p>



		<p>deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado. (CONAE 2014, p.22).</p> <p>As competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado são conteúdos próprios do SNE a ser instituído e da normatização, em lei complementar, da cooperação federativa. Assim, a temática da LRE deve servir para melhor definir os meios de controle e obrigar os chefes do Poder Executivo, responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas Constituições e demais dispositivos legais (Documento Final da CONAE, p. 22).</p>
--	--	---

Preliminar